

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 382 DO COMITÊ DE PESSOAS
INICIADA EM 18-3-2026 E CONCLUÍDA EM 19-3-2026

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, realizou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, com encerramento da votação às dezoito horas e vinte minutos, a reunião extraordinária nº 382 do Comitê de Pessoas do Conselho de Administração da Petrobras (COPE ou Comitê), especialmente convocada, em 18-3-2026, às catorze horas e um minuto, com o objetivo de avaliar e emitir parecer, enquanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras (COPE/CELEG), acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), sobre as seguintes indicações para os cargos de Membros Titular e Suplente do Conselho Fiscal:

1. Sr. Ronaldo Dias - indicado por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias como Conselheiro Fiscal Titular, nos termos do artigo 161, §4º, “a”, parte final, da Lei nº 6.404/1976ⁱ;
2. Sr. Ricardo José Martins Gimenez – indicado por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias como Conselheiro Fiscal Suplente, nos termos do artigo 161, §4º, “a”, parte final, da Lei nº 6.404/1976;
3. Sra. Mariana de Assis Espécie - indicada pelo acionista controlador como Conselheira Fiscal Titular;

ⁱ “Art. 161. A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. (...)”

§ 4º Na constituição do conselho fiscal serão observadas as seguintes normas:

a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;”.

4. Sr. Luciano José de Araújo - indicado pelo acionista controlador como Conselheiro Fiscal Titular;
5. Sr. Gustavo Cerqueira Ataíde - indicado como pelo acionista controlador Conselheiro Fiscal Suplente;
6. Sr. Rafael Rezende Brigolini - indicado pelo acionista controlador como Conselheiro Fiscal Titular representante do Tesouro Nacional; e
7. Sr. Daniel Cardoso Leal - indicado pelo acionista controlador como Conselheiro Fiscal Suplente representante do Tesouro Nacional.

O Comitê registrou que, nos casos em que atua como CELEG, sua opinião se destina a auxiliar o Conselho de Administração da Petrobras e os acionistas da Companhia, competindo aos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, o juízo de conveniência e oportunidade de eleger ou não cada um dos indicados, avaliar todas as habilidades necessárias ao cargo pretendido, bem como o enquadramento ou não dos candidatos nos critérios de independência legalmente estabelecidos, quando cabível.

Participaram dessa reunião, em consonância com o item 2.1.2.1 do Regimento Interno do COPEⁱⁱ, como membros do COPE/CELEG e com direito a voto, o Conselheiro de Administração, Membro do COPE e Presidente deste COPE/CELEG Sr. Renato Campos Galuppo e os Membros Externos do COPE Arthur Cerqueira Valério, Fabio Veras de Souza e José Affonso de Albuquerque Netto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro de Administração e Membro do COPE Jerônimo Antunes.

Ademais, nos termos do item 2.1.1 do Regimento Interno do COPEⁱⁱⁱ foram convidados para participar da presente reunião, os Conselheiros de

ⁱⁱ “2.1.2.1. Na hipótese prevista no item 2.1.2, caso não seja alcançado o quórum mínimo de 3 (três) membros no Comitê, o membro externo do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser convocado, desde que este não se enquadre na hipótese descrita no item 2.1.2 e que atenda aos requisitos legais e corporativos.”

ⁱⁱⁱ “2.1.1. Caso tenham interesse, os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais poderão participar das análises das matérias constantes do item 4.1, subitem “a.2”. Para tanto, estes Conselheiros deverão ser convidados para as respectivas pautas, cabendo-lhes exercer voto de qualidade nas deliberações em que estiverem presentes. (...)”

4.1. Cabe ao Comitê:

a. quanto à indicação e sucessão: (...)

Administração, o Sr. Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, eleito em separado pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias e os Srs. Aloísio Macário Ferreira de Souza e José João Abdalla Filho, eleitos pelo processo de voto múltiplo pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, não tendo, entretanto, participado. Vale mencionar que a participação dos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias ou preferenciais é facultativa, nos termos do referido Regimento Interno.

Considerando a regra do §2º, do artigo 21, do Decreto nº 8.945/2016, esta ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

O Comitê registrou ainda que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se a análise das indicações constantes da ordem do dia desta reunião, nos termos abaixo.

1. Sr. Ronaldo Dias - indicado por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias como Conselheiro Fiscal Titular

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro titular do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) tratar-se de proposta de recondução, uma vez que o indicado já exerce a função de

a.2. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros do: (i) Conselho de Administração; e (ii) do Conselho Fiscal da Petrobras;”.

Conselheiro Fiscal titular da Companhia desde abril de 2024; (ii) os procedimentos pertinentes; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado Ronaldo Dias preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Titular.**

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou da organização em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

2. Sr. Ricardo José Martins Gimenez - indicado por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias como Conselheiro Fiscal Suplente

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro suplente do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) tratar-se de proposta de recondução, uma vez que o indicado já exerce a função de Conselheiro Fiscal suplente da Companhia desde abril de 2024; (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado Ricardo José Martins Gimenez preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Suplente.**

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; adote as providências necessárias para que as sociedades em que possui participação societária não prestem serviço à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas; e abstenha-se de atuar, enquanto advogado ou sócio de escritório de advocacia, no patrocínio de causas em que a Petrobras, fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia figurem como parte.

3. Sra. Mariana de Assis Espécie - indicada pelo acionista controlador como Conselheira Fiscal Titular

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição da indicada como membro titular do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que a indicada Mariana de Assis Espécie preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleita Conselheira Fiscal Titular.**

Outrossim, o Comitê recomendou que a indicada, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou da organização em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

4. Sr. Luciano José de Araújo - indicado pelo acionista controlador como Conselheiro Fiscal Titular

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro titular do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado Luciano José de Araújo preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Titular.**

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; adote as providências necessárias para que as sociedades em que possui participação societária não prestem serviço à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

5. Sr. Gustavo Cerqueira Ataíde - indicado pelo acionista controlador como Conselheiro Fiscal Suplente

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro suplente do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no

Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado Gustavo Cerqueira Ataíde preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Suplente.**

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou da organização em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

6. Sr. Rafael Rezende Brigolini – indicado pelo acionista controlador como Conselheiro Fiscal Titular como representante do Tesouro Nacional

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro titular do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado Rafael Rezende Brigolini preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Titular, desde que observe o limite de posições remuneradas estabelecido no artigo 20 da Lei n.º 13.303/2016^{iv}.**

^{iv} “Art. 20. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias”.

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou da organização em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

7. Sr. Daniel Cardoso Leal - indicado pelo acionista controlador como Conselheiro Fiscal Suplente como representante do Tesouro Nacional

Consideradas todas as análises, a fim de auxiliar o Conselho de Administração e, posteriormente, os acionistas no processo de eleição do indicado como membro suplente do Conselho Fiscal da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando ainda: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; e (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), **o COPE opinou que o indicado Daniel Cardoso Leal preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações para que seja eleito Conselheiro Fiscal Suplente, desde que observe o limite de posições remuneradas estabelecido no artigo 20 da Lei n.º 13.303/2016^v.**

Outrossim, o Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou da organização em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

^v “Art. 20. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias”.

Às dezoito horas e vinte minutos do dia dezanove de março de dois mil e vinte e seis encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, pelos Membros do Comitê e pela responsável por secretariar a reunião.

Renato Campos Galuppo
Conselheiro de Administração e
Presidente do COPE/CELEG

Arthur Cerqueira Valério
Membro Externo do COPE/CELEG

Fabio Veras de Souza
Membro Externo do COPE/CELEG

José Affonso de Albuquerque Netto
Membro Externo do COPE/CELEG

Fernanda Hissa Pereira Tieppo
Coordenadora SEGEPE/SCA
Secretária da Reunião